



PROCESSO N° 1232/13

PROTOCOLO N° 11.663.173-3

PARECER CEE/CEIF N° 237/13

APROVADO EM 06/12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO REALEZA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 910/13-SUED/SEED de 09/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 31/10/12, de interesse do Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Realeza, localizado na Rua Coronel Macedo, 445, Centro, município de Palmeira, mantido pela Pré-Escola Tempo de Criança Ltda-ME, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1573/13, de 26/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 22/04/13 a 22/04/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 167).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 698/09, de 19/02/09, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2010 (fl.09).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 19 a 20 e 45 a 62..

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 15 a 18.



PROCESSO N° 1232/13

1.2 Organização Curricular

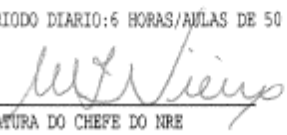
O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 1790 - PALMEIRA												
ESTAB.: 01195 - REALEZA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: PRE - ESCOLA TEMPO DE CRIANCA LTDA-ME												
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9							
BNC	ARTE			2	2	2	2							
	CIENCIAS			4	4	4	4							
	EDUCAÇÃO FISICA			2	2	2	2							
	GEOGRAFIA			3	3	3	3							
	HISTORIA			3	3	3	3							
	LINGUA PORTUGUESA			6	5	6	5							
	MATEMATICA			5	6	5	6							
BNC	SUB-TOTAL			25	25	25	25							
PD	FILOSOFIA			1	1	1	1							
	L E M-ESPAHOL			2	2	2	2							
	L E M-INGLES			2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL			5	5	5	5							
	TOTAL GERAL			30	30	30	30							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
INICIOS DAS AULAS: AS 7 HORAS. TERMINO DAS AULAS: 12 HORAS E 05 MINUTOS. PERIODO DIARIO: 6 HORAS/AULAS DE 50 MINUTOS. RECREIO: 15 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 26 DE Novembro DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 22 a 44 e consta o seguinte quadro de alunos:

ANO/SÉRIE			MATRÍCULAS			DESISTENTES			CONCLUINTES		
2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011
5ª SÉRIE	5ª SÉRIE	5ª SÉRIE	11	12	15	1 T	1 D	-	10	10	-
-	6ª SÉRIE	6ª SÉRIE	-	11	11	-	-	-	-	12	-
-	-	7ª SÉRIE	-	-	13	-	-	-	-	-	-



PROCESSO Nº 1232/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 492/12, de 22/10/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marlene Caetano Pinto, licenciada em Pedagogia, Valéria Regina Favaro, licenciada em Letras e Ivete Zarochinski, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 148).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED, de 22/04/13, não manifestou objeção a solicitação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 168).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Palmeira.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 166083/12, de 17/10/12 com validade até 27/07/13 consta à folha 143 e a Licença Sanitária nº 6336/12, de 17/10/12 com validade até 17/10/13 consta à folha 142.

A Resolução Secretarial nº 4903/13, de 30/10/13, alterou a denominação da mantenedora de Pré-Escola Tempo de Criança Ltda para Pré-Escola Tempo de Criança Ltda-ME e a Resolução Secretarial nº 5360/13, de 21/11/13, alterou a denominação da Escola Realeza – Educação Infantil e Ensino Fundamental para Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.



PROCESSO N° 1232/13

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira, mantido pela Pré – Escola Tempo de Criança Ltda – ME, autorizado para o período de 2009 a 2010 seja reconhecido e concedido o prazo de reconhecimento de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 – CEE/CEB/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE